

LEI MUNICIPAL Nº 1.405, DE 28 DE AGOSTO DE 2025


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
28/08/25
Secretaria municipal de
Comunicação

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.372/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Pública para a função de Gestor Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.372, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** A classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo ocorrerá em número equivalente ao total de unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, incluindo os vice-diretores, além de cadastro de reserva na mesma quantidade de selecionados."

Art. 2º O inciso II do § 1º, bem como os §§ 2º e 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.372, de 12 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 10. (...)

§ 1º A seleção para o provimento do cargo de Diretor ocorrerá preferencialmente por meio de processo seletivo, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Descoberto, podendo participar o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

II - Possuir licenciatura plena em pedagogia e/ou em áreas afins."

§2º A prova escrita deverá ser realizada, preferencialmente, por empresa contratada por meio de processo licitatório.

§4º A designação para unidades escolares será realizada pelo Conselho Municipal de Educação e ratificada por Decreto do (a) Chefe do Poder Executivo, avaliadas conforme a necessidade da administração"

Art. 3º Os arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.372, de 12 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** Além das atribuições previstas em Lei Específica, compete ainda ao Diretor: "

"**Art. 20.** O período de administração do Diretor Escolar corresponde ao mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de diretor e vice-diretor será submetido a Avaliação de Desempenho, própria, anualmente."

Art. 4º O § 2º do art. 21 e o art. 34 da Lei Municipal nº 1.372, de 12 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** (...)

§ 2º Nos casos de licença por motivo de saúde, licença gestante ou maternidade e licença para acompanhar pessoa da família, excedendo 30 (trinta) dias, serão substituídos interinamente pela reserva técnica."

"**Art. 34.** O processo seletivo para escolha dos dirigentes escolares deverá ocorrer, no último trimestre do ano de sua realização, com a nomeação e posse dos gestores escolares previstas para o mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. A Seleção Pública terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período. O Gestor Escolar poderá participar de novo processo seletivo, no qual deverá apresentar plano de gestão referente ao período subsequente de 2 (dois) anos, também passível de prorrogação por igual período, cumprindo todas as exigências previstas nesta Lei, limitando-se a 2 (dois) mandatos consecutivos na mesma instituição de ensino."

Art. 5º Fica revogado o artigo 1º e o inciso IV do § 1º do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.372, de 12 de março de 2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025.


JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL